

## Conselho Municipal de Saúde

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I – Disposições Iniciais

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Águas de Chapecó, criado pela Lei Municipal nº 0887 de 18 de maio de 2012 e efetivado através de Decreto pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Águas de Chapecó.

#### CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Águas de Chapecó, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o controle da execução das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS em de Águas de Chapecó;

II - Deliberar sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, incluindo o percentual da contrapartida do Município, propondo critérios e fiscalizando as programações e execuções orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS e da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Discutir e aprovar critérios para construção e ampliação de unidades de prestação de serviços de saúde pública e conveniada, visando à regionalização, hierarquização e integração da assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços, conforme as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde;

V - Garantir a convocação da Conferência Municipal de Saúde e estruturar a Comissão Organizadora da mesma, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90;

VI - Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde ou a qualquer órgão público, que atue na área, a liberação de funcionários para suporte administrativo e técnico, em caráter permanente ou de acordo com a necessidade, garantindo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

- VII - Elaborar estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;
- VIII- Atuar na integração das diretrizes do planejamento das ações de saúde nas áreas de meio ambiente, abastecimento e saneamento básico, com base nas diretrizes propostas no Plano Municipal de Saúde;
- IX - Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias sobre ações, procedendo à análise e conseqüente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários;
- X - Manter permanente relacionamento com os demais Conselhos de Saúde, visando à integração no controle social do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XI - Estimular a participação comunitária no controle da política municipal de saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Sistema Único de Saúde – SUS;
- XII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;
- XIII - Estabelecer um programa de educação continuada, visando a permanente capacitação dos conselheiros de saúde.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de USUÁRIOS de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) PRESTADORES de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de TRABALHADORES DE SAÚDE vinculados ao SUS, totalizando 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, indicados pelas entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 2.993/99.

§ 1º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de até 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação do regimento interno e podendo ser revogado mais dois anos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde promoverá aos conselheiros municipais e locais, curso de educação permanente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora, formada entre os membros titulares e suplentes contemplando os seguintes cargos: Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário,

§ 1º - Toda entidade regulamentada e estabelecida no município deverá ser convidada a indicar seu representante. Os membros serão indicados na primeira reunião de cada mandato, podendo haver reeleição.

§ 2º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será reeleito por igual período, podendo haver reeleição.

Art. 6º - São competências da Mesa Diretora:

I - Preparar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, elaborando a pauta, priorizando temas e determinando tempo para discussão;



II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

III - Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões dos Conselhos Locais de Saúde, de entidades, de instituições e de qualquer pessoa interessada;

IV - Encaminhar, nas questões que lhe foram delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde, denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

V - Responsabilizar-se pela elaboração do Boletim Informativo e demais publicações do Conselho Municipal de Saúde;

VI – Informar a entidade e os conselheiros da iminência ou perda da vaga por motivo de faltas. Perde o mandato o membro que não participar de duas reuniões consecutivas, sem a participação do suplente ou sem justificativa.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade jurídica e civil em geral;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde.

III - Coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Realizar a abertura e verificação de quorum das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

V - Apresentar e encaminhar os itens da pauta da Ordem do Dia.

Art. 8º - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais e outras funções que lhe forem delegadas;

II - Apresentar e encaminhar o Expediente Interno da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - São atribuições do 1º Secretário:

I - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais;  
II – Redigir as atas, anotar propostas, arquivar correspondências e denúncias e documentos elaborados durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde em conjunto com a servidora cedida do Departamento de Saúde .

Art. 10 - São atribuições do 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e nos seus impedimentos legais;

II - Anotar os pedidos de intervenções e destaques da plenária durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

III - Realizar a contagem do quorum e votações.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde de Águas de Chapecó reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Saúde;

II - No caso de impedimento ou falta, o integrante titular do Conselho Municipal de Saúde será substituído pelo suplente, automaticamente exerce os mesmos direitos e deveres do titular.

III- O Conselho Municipal de Saúde, através da Mesa Diretora, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando necessário, bem como, fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões ou eventos do Conselho Municipal de Saúde;

IV - As despesas dos conselheiros de saúde em eventos, reuniões ou capacitações técnicas, bem como de convidados para participar das reuniões ou de atividades técnicas e científicas, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

V - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde prestar todo apoio técnico, administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

#### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14 - As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias, devendo as reuniões extraordinárias ser convocadas com antecedência de no mínimo 01 (um) dia.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais, na 2ª 3ª feira do mês, com início às 08:00 horas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, da Mesa Diretora com presença de 50% mais um do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - A periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde deve ser dada conforme calendário aprovado no Conselho Municipal de Saúde, sendo possível transferência pela Mesa Diretora em caso de força maior.

Art. 15 - As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros e terão duração de 01 (uma) hora, a partir do seu início, podendo haver prorrogação por mais 1 hora.

§ 1º - Haverá tolerância de 10 minutos para estabelecer o quorum para se iniciar a reunião, caso contrário, a reunião será suspensa, será disponibilizada a lista de presença de término, e faltando a entidade titular e a entidade suplente será considerada falta.



Art. 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito à voz e não a voto.

Art. 17 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros.  
Parágrafo único: Nos casos de empate o presidente dará o voto Minerva.

Art. 18 - Cada entidade representada no Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular indicado, ou na ausência, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito de voz e voto.

Art. 19 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas em Deliberações, Resoluções, Recomendações/Orientações, Pareceres ou Moções sendo homologadas no prazo de 15 dias úteis, apenas aquelas que impliquem a adoção de medidas administrativas da alçada privativa do gestor do SUS.

§ 1º - No caso do Secretário (a) Municipal de Saúde se recusar a homologar a Resolução, deverá apresentar na próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde, suas razões as quais serão apreciadas pela plenária.

§ 2º - O Conselho poderá se manifestar pública e oficialmente, através de seus pareceres aprovados por maioria de votos.

Art. 21 - A ata será redigida a cada reunião, será feito cópia da mesma e arquivada junto aos demais documentos sob-responsabilidade do Presidente, que ao final de cada mandato deve ser repassado ao seu sucessor.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária convocada para este fim específico.

§ 1º - A cada gestão deverá ser colocado o Regimento Interno para apreciação, discussão e votação.

§ 2º - Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro e aprovada com maioria dos votos

Art. 29 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde.